

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.185, DE 2008

Cria um Centro Federal de Educação Tecnológica na Cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Autora: Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

Relator: Deputado **LUIZ CARLOS SETIM**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.185, de 2008, de autoria da nobre Deputada Fátima Bezerra, pretende autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Nova Cruz, vinculado ao Ministério da Educação, com sede no Município de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte.

A iniciativa estabelece como objetivo da nova instituição ministrar o ensino tecnológico, inclusive de nível superior, em áreas de interesse para a região do Agreste Potiguar, principalmente nas de tecnologias voltadas para as atividades de agropecuária e comércio.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, a nobre autora do Projeto em apreço, Deputada Fátima Bezerra, apresenta-nos fortes razões para a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, destacando-se, dentre elas, o fato de haver, no Município, apenas três escolas de ensino médio e nenhuma instituição que oferte educação profissional de nível técnico.

Fundada em 1852, Nova Cruz foi, no passado, um dos maiores centros produtores e exportadores de sisal. Hoje, as principais atividades econômicas do Município são a agropecuária, a indústria e o setor de serviços, principalmente o comércio.

Num Município em que um terço da população ainda é de analfabetos e a oferta de educação profissional é inexistente, acreditamos que a criação do referido Centro Federal de Educação Tecnológica irá contribuir sobremaneira para impulsionar o desenvolvimento de Nova Cruz, compatível com suas potencialidades agrárias, pecuárias e do setor de serviços. Assim, confiantes nos benefícios que a iniciativa tara à população da região do Agreste Potiguar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.185, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM
Relator